GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N° 00391-00000377/2019-94 (ASV); 00391-00005906/2018-65 (AA)

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

ATIVIDADE: Autorização para Supressão de Vegetação - ASV

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Setor de Mansões Bernardo Sayão 11 (RA X) e SMPW Trecho 03 Qd 01 Conjunto 07 (RA XXIV)

COORDENADAS: 180354.36 m - 8245338.01 m S (EEB03) / 182538.23 m - 8243972.01 m S (EEB04)

ASSUNTO: Análise do Inventário Florestal e Proposta de Compensação Florestal para Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) referente às obras de implementação de duas elevatórias de esgoto do SES do Setor Habitacional Bernardo Sayão (RA X) e do Setor de Mansões Park Way (RA XXIV).

VALIDADE: 01 (um) ano.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Caio César Teobaldo (CREA-DF 17.273/D-DF) e Carlos Eduardo Lima Gazzola (CREA-MG 127.833/D)

COMPENSAÇÃO: Ambiental (X) Não ( ) Sim - **Florestal** ( ) Não **(X) Sim**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa analisar a solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), realizada por meio da Carta SEI-GDF nº 234/2018 – CAESB/PR/PRH (17296146) e respectivo Inventário Florestal e Proposta de Compensação Florestal (18063036) apresentados, referente às obras de implementação de duas elevatórias de esgoto do SES do Setor Habitacional Bernardo Sayão (RA X) e do Setor de Mansões Park Way (RA XXIV).

Relativo às obras supracitadas há a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 69/2018 - IBRAM/PRESI (14764654).

2. LOCALIZAÇÃO

O inventário foi realizado nas áreas referentes às Elevatórias de Esgoto EEB03 (Bernardo Sayão) e EEB04 (Parkway); trechos das linhas de recalque e áreas de acessos de maquinário (faixa de 5 metros de largura). Estima-se a supressão de 1.587,23 m², dos quais apenas 761,47 m² possui geração de volume lenhoso, em fitofisionomia de Mata de galeria.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012) as áreas requeridas para supressão estão situadas em Zona Urbana. Do ponto de vista ambiental a área não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação, porém, incide na Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Vicente Pires.

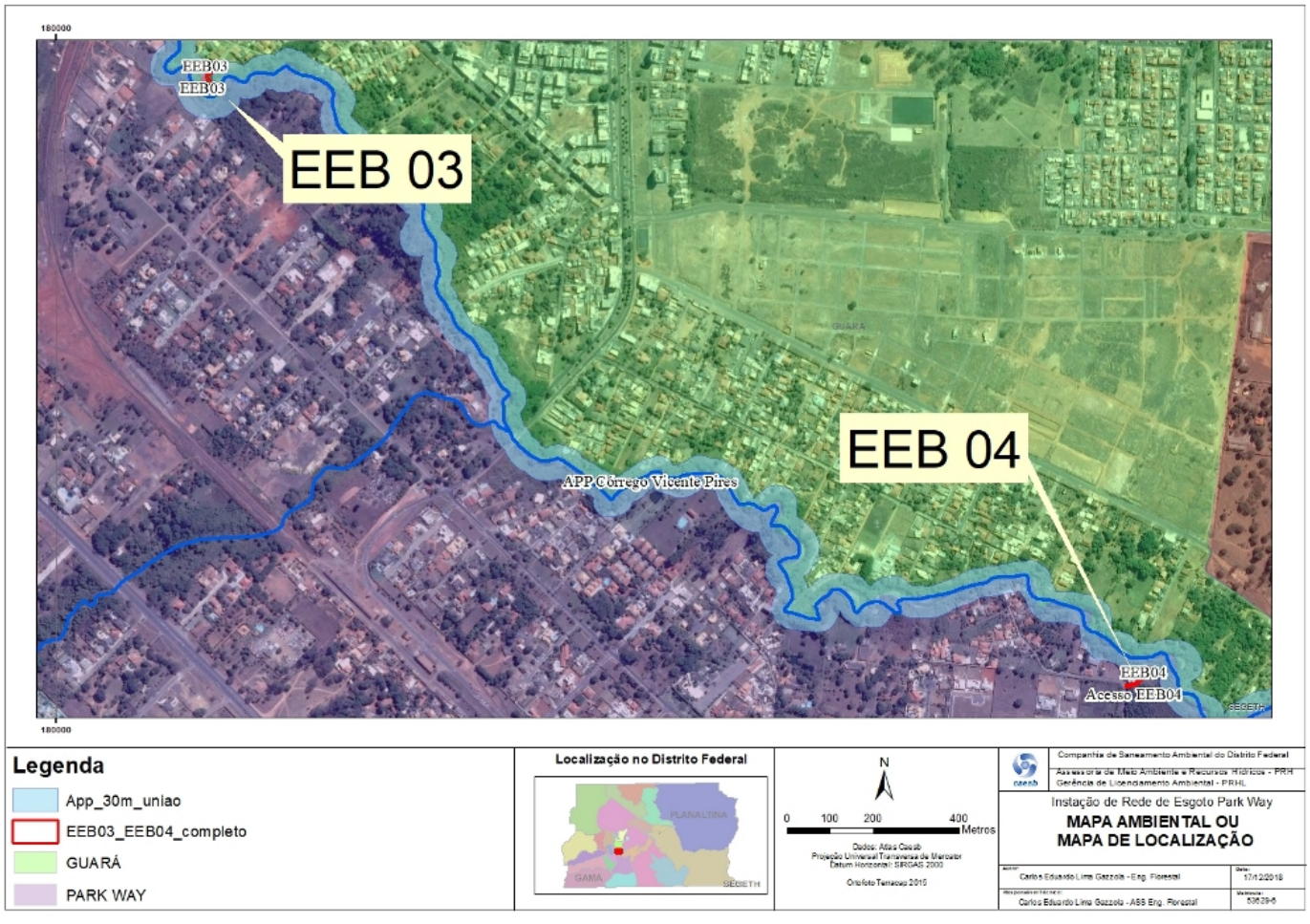

Imagem 1: Mapa de localização da área inventariada (Fonte: Inventário Florestal apresentado pela CAESB).

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste na avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e proposta da Compensação Florestal.

3.1. Inventário Florestal

A metodologia utilizada foi a de censo florestal, estimando-se a supressão de 23 (vinte e três) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, dos quais nenhum se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria nº 443/2014 MMA).

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica utilizada no Inventário Florestal Nacional do Distrito Federal para espécies de Mata de Galeria, totalizando o volume com casca de 2,19 m³ de material lenhoso nativo.

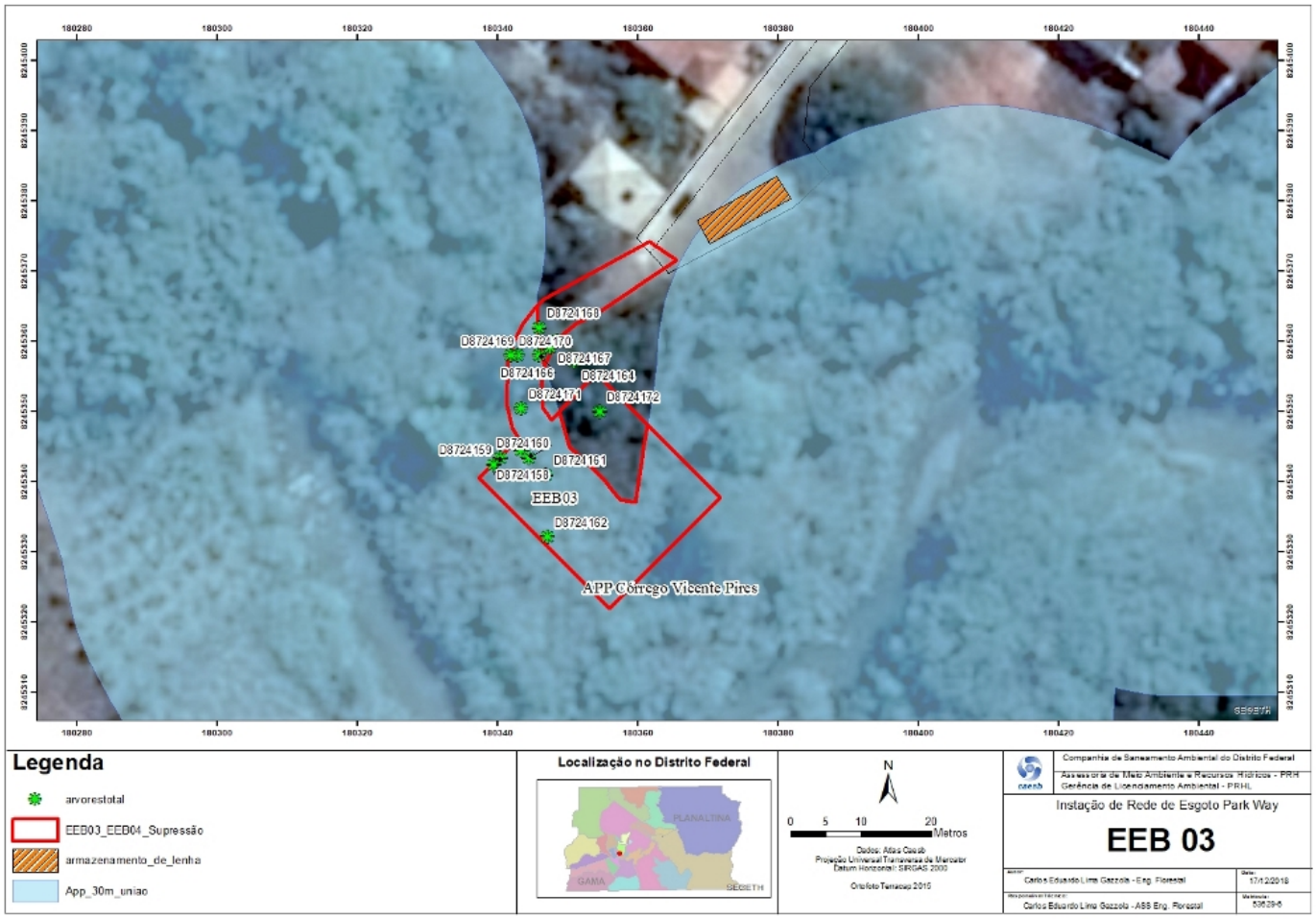

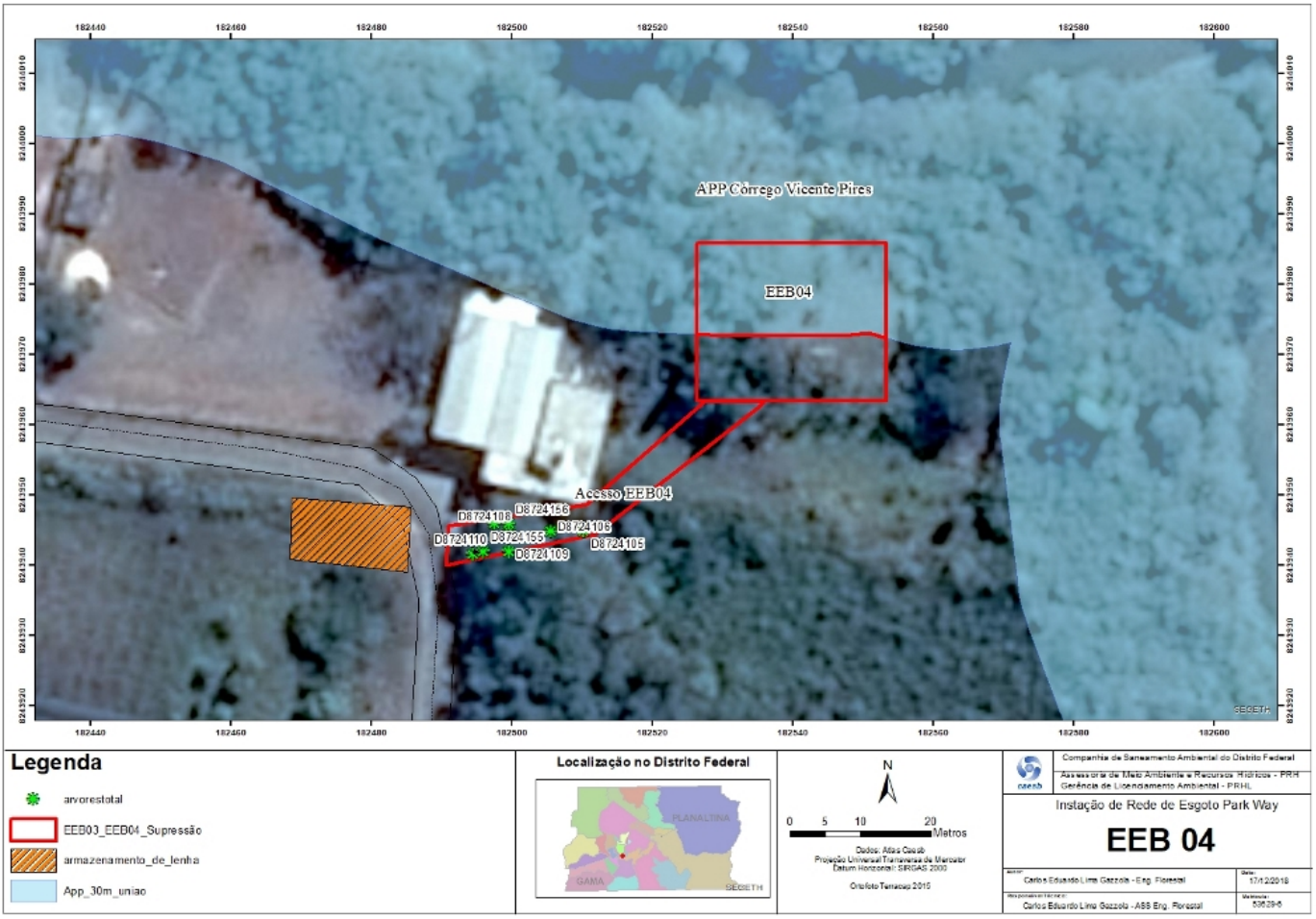

Figura 2 e 3: Mapa de localização das árvores passíveis de supressão na EEB 03 e 04 (Fonte: Inventário Florestal apresentado pela CAESB).

VISTORIA

No dia 20 de fevereiro de 2019, foi realizada a vistoria no local, com o acompanhamento do responsável técnico pelo estudo, com o objetivo de conferir as informações do inventário. Fez-se um caminhamento ao longo do trecho passível de supressão, observando que os indivíduos foram devidamente marcados e as espécies identificadas corretamente. Segue abaixo o registro fotográfico realizado:

Foto 01: Identificação do indivíduo arbóreo (*Piper aduncum*).

Foto 02: Identificação do indivíduo arbóreo (*Machaerium hirtum*).

Foto 03: Visão geral do local (EEB03) de supressão.	Foto 04: Visão geral do local (EEB04) de supressão.
Foto 05: Identificação do indivíduo arbóreo (C*roton urucurana*).	Foto 06: Identificação do indivíduo arbóreo (*Trichillia sp.*).
Foto 07: Identificação do indivíduo arbóreo (*Psidium guajava*).	Foto 08: Local de sugestão do pátio de estocagem da área EEB04.

Foi verificada em campo (EEB04) a necessidade de inclusão de um indivíduo arbóreo (*Piper aduncum*) na contabilização do volume. Considerando que pelo porte, não haverá alteração significativa no volume, esta inclusão deverá ser apresentada no Relatório Final da supressão.

3.2. **Plano de Supressão Vegetal**

A supressão será realizada de maneira que a perda de cobertura vegetal seja a menor possível, obedecendo aos procedimentos de corte, segurança e mitigação de impacto negativo. O material vegetal lenhoso será enleirado em dois pátios indicados nos mapas acima, para posterior mensuração volumétrica para inserção no DOF, caso o material necessite ser transportado.

3.3. **Proposta de Compensação Florestal**

Inicialmente, o interessado propôs, considerando que o arquivo do Mapa de Áreas Prioritárias publicado no Decreto 39.469/2018, ainda não foi disponibilizado e conforme entendimento em reunião com a Superintendência, as áreas foram consideradas de Média Prioridade e as em APP, definidas como Muito Alta Prioridade. Estimou-se a supressão de 510,19 m² de Mata de Galeria em APP (Fator 4) e 251,28 m² fora de APP (Fator 2,5). Dessa forma, fez-se a proposta de compensação por meio de recomposição de ecossistema semelhante, situada preferencialmente na mesma bacia hidrográfica, no caso, na Bacia do Córrego Vicente Pires, de 2.668,93 m², conforme Tabela a seguir:

EEB	Polígonos	Área m²	Prioridade	APP	Grupo	Volume m³	Vol/há	Art. 26 - Passivo Florestal	
								Fator	Passivo - m² (Art. 26)
03	EEB03 - em APP	510,19	Muito Alta	Sim	3	1,19	23,32483	4	2.040,74
	EEB03 - fora de APP	240,90	Sem supressão	Não	3	0	0	0	-
04	EEB04 - pomar em APP	355,07	Sem supressão	Sim	Pomar	0	0	0	-
	EEB04 - pomar fora de APP	229,80	Sem supressão	Não	Pomar	0	0	0	-
	EEB04 - Acesso	251,28	Média	Não	3	1	39,79693	2,5	628,19
Total		1.587,23				2,19			2.668,93

Tabela 1: Classificação das poligonais de supressão, em consonância com o Art. 26 do Decreto 39.469/2018 (Fonte: Inventário Florestal apresentado pela CAESB).

Posteriormente, em resposta ao Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (17607278), que solicitou a apresentação da complementação da proposta de Compensação Florestal, decidindo sobre o local, a modalidade e a forma de execução da mesma, o interessado alega a dificuldade de elaborar a proposta, em decorrência da ausência de informações, e solicitou a aplicação do Art. 28 §4º, que define:

> Nos casos de obras emergenciais de utilidade pública ou interesse social, o ente ambiental poderá, para a emissão da ASV, assinar com o empreendedor, um TCCF através do qual ele se comprometa a apresentar, em até 06 meses da emissão da ASV, sua proposta de compensação florestal.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 69/2018 - IBRAM/PRESI (14764654) da obra em questão;

Considerando que o estudo foi elaborado por profissional habilitado cadastrado no IBRAM;

Considerando que o Inventário Florestal analisado atende à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão, e que os dados verificados em vistoria apresentaram consistência;

Considerando a estimativa de extração de material lenhoso nativo na ordem de aproximadamente 2,19 m³ em área de Mata de Galeria (fora e dentro de APP);

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

E, finalmente, considerando a argumentação e solicitação do interessado para fins de aplicação do Art. 28 §4º, referente à proposta de Compensação Florestal;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, com prazo de validade de 1 (um) ano**,** para a execução das obras de implementação de duas elevatórias de esgoto do SES do Setor Habitacional Bernardo Sayão (RA X) e do Setor de Mansões Park Way (RA XXIV), **desde que cumpridas as condicionantes do item 5 deste Parecer, seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal e seja feito o pagamento da taxa de Serviços de Gestão de Flora.**

O boleto deverá ser emitido com o valor de R$ 240,00, referente à Intervenção em vegetação – supressão de até 2 ha, com base no Decreto n° 36.992/2015.

Previamente à emissão da ASV, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal através do qual o interessado se compromete a apresentar, em até 06 meses da emissão da ASV, sua proposta de compensação florestal. Sugere-se, o encaminhamento do processo à DIFLO para acompanhamento e demais providências.

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;

2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3. Este documento autoriza a supressão vegetal somente dos indivíduos arbóreos indicados no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, no total de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, para a execução das obras de implementação de duas elevatórias de esgoto do SES do Setor Habitacional Bernardo Sayão (RA X) e do Setor de Mansões Park Way (RA XXIV), com prazo de validade de 1 (um) ano;

4. A título de Compensação Florestal pela supressão de 510,19 m² de Mata de Galeria em APP (Fator 4) e 251,28 m² fora de APP (Fator 2,5), deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, **através do qual o interessado se compromete a apresentar, em até 06 meses da emissão da ASV, sua proposta de compensação florestal,** conforme Decreto n° 39.469/2018.

5. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação indicada no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, para o quantitativo de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização;

6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 2,19 m³ de madeira de espécies diversas;

7. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Diretoria Florestal - DIFLO.

8. Realizar o cadastro do projeto no SINAFLOR, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de Dezembro de 2014 (Alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de Dezembro de 2017) e Instrução Normativa nº 231, de 9 de Julho de 2018;

9. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

11. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

12. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, consequentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.

13. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

14. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando **Relatório Final** (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em **no máximo 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.

15. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;

16. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;

17. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

18. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que submetemos à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1689524-X**, **Assessor(a)**, em 26/02/2019, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9**, **Assessor(a) Especial**, em 26/02/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **18601768** código CRC= **64FDFD0D**.